

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 050/2025/SUPAF/GAB/SECAD**

**Araguaína – TO, 17 de outubro de 2025.**

**Assunto: Disponibilização do Credenciamento n.º 002/2025/SUPAF/SECAD.**

Senhores (as) Secretários (as) e Presidentes (as),

Cumprimentando-os cordialmente, informo-lhes a disponibilidade do Chamamento Público para Credenciamento de interessados na prestação de serviço **de Agenciamento de Viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais**, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Araguaína-TO.

As empresas **R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, CNPJ: 06.955.770/0001-74, JLC VIAGENS LTDA, CNPJ: 56.890.785/0001-70, KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA, CNPJ: 34.140.729/0001-85 e UNICA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 11.109.991/0001-61**, foram declaradas **APTAS** para a prestação dos serviços, conforme Primeiro Termo de Homologação do Chamamento Público e encontram-se devidamente credenciadas junto ao Município.

Na abertura do processo de compras as Secretarias contratantes deverão solicitar autorização da Gestora do Credenciamento, encaminhando para a Secretaria Municipal de Administração os seguintes documentos:

- a) Processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV<sup>1</sup>, da Lei 14.133/2021 c/c art. 171 do Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024<sup>2</sup>, devidamente autuado no Sistema de Protocolo do PRODATA;
- b) Requisição de Compra realizada no Sistema PRODATA;
- c) Ofício solicitando a documentação pertinente.

Solicitamos, por ocasião da contratação, que seja observado os critérios de vigência contratual constantes no **Item 7 do Termo de Referência**, conforme:

<sup>1</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)  
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

<sup>2</sup> Art. 171. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

*“7.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.”*

Solicitamos, ainda que, seja observado o modelo de execução do objeto constante no **Item 6 do Termo de Referência**, especialmente no que tange a realização das cotações e a aplicação do desconto:

*“6.3. Após escolha do voo e companhia aérea, será encaminhado às Credenciadas a demanda (voo escolhido para fornecimento) via e-mail, e essas terão o **prazo máximo de 2h (duas horas)** para responder ao pedido de cotação, indicando o valor de venda do bilhete.*

*6.4. Para bilhetes a serem comprados em regime de extrema urgência, o prazo de resposta será reduzido **à até 1h (uma hora)**.*

*6.5. Em situações de empate nos valores oferecidos pelos credenciados, será feita uma nova rodada de cotação. Nessa etapa, apenas propostas com valores inferiores aos preços empatados serão consideradas. Se o empate persistir, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei Federal 14.133/21.*

*6.6. Finalizado o prazo de recebimento das cotações dos fornecedores, será emitida a lista de classificação dos preços ofertados para a demanda, e indicação do credenciado que ofertou o menor preço e prestará o serviço.*

***6.7. Essa lista será divulgada via e-mail a todos os credenciados, e juntada aos autos do processo com as respectivas cotações do dia.***

*(...)*

***6.48. A título de acordo corporativo de desconto a empresa CONTRATADA deverá oferecer um desconto mínimo de 3% (três por cento) no preço da passagem ao apresentar a cotação.”***

Para fins de padronização dos procedimentos administrativos e visando resguardar a legalidade, a transparência e a conformidade contratual, determina-se que, **sempre que as Secretarias Municipais encaminharem contrato administrativo para coleta da assinatura da empresa credenciada, deverão acompanhar o expediente com o seguinte documento:**

1. Índice de Medição de Resultado – IMR (Anexo B do Termo de Referência).

Quaisquer dúvidas, por favor, entrar em contato com a Superintendência Administrativa da Secretaria de Administração, através do telefone (63) 3411-7110/99973-9723 (Luana Sousa Paiva).

Atenciosamente,

REJANE MOURAO  
DA  
SILVA:63410133100

Assinado de forma digital  
por REJANE MOURAO DA  
SILVA:63410133100  
Dados: 2025.10.17  
17:00:46 -03'00'

**REJANE MOURÃO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria n.º 022/2025